



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 80/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, realizada em 22/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 27/07/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 18.423/2022-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCAS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 91/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

**ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46
800646415**

Assinado de forma
digital por
ROSALVO FERREIRA
SANTOS:468006464
15
Dados: 2022.12.20
13:33:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 80/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
APLICADAS À SAÚDE (PPGCAS)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Aplicadas à Saúde, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde tem como objetivos:

- I. formar recursos humanos no nível mestrado acadêmico;
- II. atuar no embasamento científico para a resolução de problemática regional e local em saúde;
- III. manter relação direta os eixos do conhecimento Ensino-Pesquisa-Extensão, atuando de forma intensa na relação com alunos e professores da graduação, na Iniciação científica (raiz do PPGCAS) e na área de extensão com projetos que divulguem para a comunidade os resultados das pesquisas;
- IV. manter e expandir a interação e cooperação com IES nacionais e Programas de Pós-Graduação de excelência (CAPES 5 ou superior) para intercâmbio técnico-científico e docentes/discentes;
- V. manter e expandir a interação e cooperação com IES internacionais e Programas de Pós-Graduação de excelência no exterior para intercâmbio técnico-científico e docentes/discentes, e,
- VI. manter e expandir a participação em editais de fomento tanto individuais quanto institucionais e cooperação com demais entidades que possam fomentar a pesquisa do Programa.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa do Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde são as seguintes:

- I. Áreas de Concentração:
 - a) Ciências Aplicadas à Saúde: desenvolvimento de ciência básica e avançada para resolver problemas em saúde através de pesquisas translacionais no intuito de romper o vácuo existente entre a ciência e a sociedade.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Pesquisa Clínica Avançada: compreender por meio de conduta clínica estruturada para pesquisa aliada a exames complementares, desbalanços no processo saúde-doença que possam comprometer o bem-estar físico e psicossocial das populações estudadas;
 - b) Estudos experimentais em saúde: investigar aspectos biológicos bases nos processos saúde-doença, identificando possíveis moléculas ou modelos passíveis de translação, e,
 - c) Educação e saúde das populações e seus determinantes: avaliar indicadores em saúde. Propor ações para promoção da saúde, controle e prevenção de agravos.

Art. 4º O PPGCAS responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGCAS possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGCAS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado será composta por 75% do total de docentes permanentes do programa ou pelo número inteiro imediatamente superior a essa porcentagem.

Parágrafo único. Os representantes docentes serão escolhidos entre os seus pares, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos alunos regulares, para um mandato de um ano, não podendo haver recondução e devendo a sua eleição ser operacionalizada pela Coordenação do PPGCAS.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhido dentre e pelos integrantes do corpo técnico da pós-graduação para um mandato de dois anos, devendo a sua eleição ser operacionalizada pela Coordenação do PPGCAS.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. É atribuição do Colegiado do PPGCAS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração das dissertações.

Art. 12. O Colegiado do PPGCAS possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;

- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Divulgação Científica, responsável pela divulgação científica das ações do PPGCAS em meios de comunicação pertinentes ao programa.

§1º As comissões relativas aos incisos I a IV desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos V a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A comissão relativa ao inciso I desse artigo é composta por seis integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

§3º As comissões relativas aos incisos II a VI desse artigo são compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

§4º A comissão relativa ao inciso VII desse artigo é composta por dez integrantes, sendo dois docentes permanentes do programa e oito discentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§5º De acordo com a Resolução nº4/2021/ CONEPE, as comissões devem se reunir em intervalos não inferiores a três meses.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGCAS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGCAS, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS é zelar pelos interesses do PPGCAS junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGCAS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- II. receber a inscrição dos candidatos a exames de seleção, conferindo a documentação exigida;
- III. receber matrícula dos alunos;
- IV. auxiliar no preenchimento da Plataforma Sucupira e nos pedidos da COPGD;
- V. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGCAS, e,

- VI. auxiliar na divulgação, aos discentes e docentes do PPGCAS, das normas relativas ao curso e à pós-graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGCAS:

- I. permanentes;
- II. colaboradores, e,
- III. visitantes.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PPGCAS se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCAS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de dois anos, as seguintes condições:

- I. ministrar no mínimo duas disciplinas;
- II. participar de pelo menos uma comissão;
- III. responder ao instrumento de coleta de dados no programa anualmente, e,
- IV. publicar nos estratos atuais da Qualis capes (2013-2016), prioritariamente em revistas internacionais de alta relevância, com fins de atingir pontuação específica para permanência no programa.

Art. 20. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES, a fim de concluir orientações.

Art. 21. Em caso de excepcionalidade, se o quantitativo de professores reduzir o número mínimo no critério da CAPES para mestrado, o Colegiado poderá através de votação simples mudar o *status* dos professores colaboradores para permanentes mediante pedido e recomendação de um professor do colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Ciências Biológicas ou da Saúde ou em áreas afins.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCAS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa os discentes matriculados no último semestre da graduação da UFS ou de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. O acesso ao curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCAS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCAS será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de no máximo dois docentes coorientadores, com no mínimo título de mestre, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 29. A definição da orientação se dará no momento da inscrição no processo seletivo do PPGCAS. São critérios para a definição de orientação:

- I. experiência comprovada na área do projeto a ser defendido, e,
- II. disponibilidade de orientação.

Art. 30. A substituição da orientação poderá acontecer até o décimo segundo mês após a matrícula, sendo solicitada pelo orientador ou discente, e aprovada pelo colegiado.

Art. 31. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. similaridade entre conteúdos descritos nas ementas;
- II. equivalência de carga horária, e,
- III. a disciplina original deve ter sido cursada há no máximo cinco anos, contados da data de matrícula do discente no programa.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento serão apreciados pela comissão de supervisão discente, que avaliará os requisitos e apresentará parecer para aprovação em reunião de colegiado.

Art. 34. O discente regular poderá solicitar apenas uma vez trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 35. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 36. A conclusão do curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde do PPGCAS ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente (o orientador) e, no mínimo, dois examinadores doutores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, sendo solicitado suplente para cada titular.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, a versão da dissertação a ser avaliada deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa. Caso examinadores requeiram vias impressas, o discente deverá entregar na secretaria, no prazo supracitado, tantas vias quantas forem as requisições.

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de quinze dias.

§3º O autor da dissertação terá trinta minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por trinta minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos.

§4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de cinco dias úteis antes da defesa.

§5º O coorientador, quando houver, poderá compor a banca examinadora e substituir o orientador na presidência da mesma, caso seja necessário. Caso ambos componham a banca, apenas o presidente terá o direito a voto sobre a aprovação do candidato.

§6º O estudante será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação se houver unanimidade nos votos.

Art. 38. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O grau conferido pelo PPGCAS será o de Mestre em Ciências Aplicadas à Saúde.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:4680
0646415

Assinado de forma
digital por ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2022.12.20
13:33:58 -03'00'